



TERMO ADITIVO Nº. 17a/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO, COMPOSTO POR ESCULTURA DE UMA AVE REPRESENTANDO O “ESPÍRITO SANTO”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**”, e empresa **KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.013.339/0001-05**, com sede rua Presidente Jucelino, nº. 188, Bairro Santo Antônio, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, titular do e-mail: zairontrabalho@hotmail.com, e telefone: (41) 9870-0761, neste ato representado pelo Sr. **EVANDRO CARLOS ALTENHOFEN**, CPF: **870.606.639-91**, doravante designado “**CONTRATADA**”, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação n. 35/2025**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a “*prorrogação do prazo de vigência*” do contrato nº **128/2025**, referente a “*Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção e instalação de monumento artístico, composto por escultura de uma ave representando o “Espírito Santo”, em atendimento as necessidades dessa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, de Aripuanã-MT, conforme as especificações constantes no respectivo edital e seus anexos*”, conforme Memorando nº. 67/2026/SETEC.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **03 (três) meses**, com a data do vencimento **12/02/2026** que vigorará até **12/05/2026**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados

CLÁUSULA 4ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 124, inciso II, alínea b, Lei nº 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CONTRATANTE



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

P. M. A.

Fls. _____

Ass. _____

KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA

EVANDRO CARLOS ALTENHOFEN

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Júlia da Silva Mota
CPF: 059.682.921-30

Yasmin Victória Macêdo Aguiar
CPF: 062.762.061-21



17A

MEMORANDO Nº 067/2026

Aripuanã, 11 fevereiro de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo – Contrato nº 128/2025 – Inexigibilidade nº 35/2025

À: Setor de Contratos

Venho por meio deste solicitar a formalização de **Termo Aditivo de Prazo por mais 03 (três) meses** ao Contrato nº 128/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 35/2025, cujo objeto é a prestação de serviço de confecção e instalação de monumento artístico, composto por escultura de uma ave representando o Espírito Santo, com dimensões aproximadas de 8 (oito) metros de altura por 10 (dez) metros de largura, incluindo sistema de iluminação interna.

O referido contrato possui vigência inicial compreendida entre 12/11/2025 a 12/02/2026. Entretanto, não foi possível concluir os serviços dentro do prazo estabelecido em razão de fatores supervenientes que impactaram diretamente a execução do objeto.

Destaca-se que houve atraso na conclusão da base de concreto destinada à fixação da escultura, etapa fundamental e indispensável para a instalação do monumento. Além disso, o período chuvoso intensificou as dificuldades na execução da obra, comprometendo o cronograma físico inicialmente previsto, especialmente nas etapas estruturais e de montagem, que exigem condições climáticas favoráveis.

Ressalta-se que o aditivo solicitado não altera o objeto contratado, tampouco os valores pactuados, sendo necessário exclusivamente para garantir a conclusão adequada do serviço, com a qualidade e segurança exigidas.

Diante do exposto, solicitamos as providências necessárias para a elaboração do respectivo Termo Aditivo de Prazo por mais 03 (três) meses, assegurando a regular continuidade e finalização do contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Evandro Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Turismo Esporte e Cultura
Port. 18.139/2025

DEFIRO
12/02/2026
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA
CNPJ: 09.013.339/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:59 do dia 13/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2026.

Código de controle da certidão: **183A.2814.D9B5.A335**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. A.
58
10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.013.339/0001-05

Certidão nº: 63005114/2025

Expedição: 21/10/2025, às 15:58:03

Validade: 19/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.013.339/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

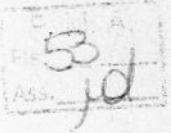
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038223304-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.013.339/0001-05**

Nome: **KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.013.339/0001-05
Razão Social: KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA
Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO 188 / SANTO ANTONIO / PATO BRANCO / PR / 85507-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2026 a 17/03/2026

Certificação Número: 2026021600481463473880

Informação obtida em 03/03/2026 11:00:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.013.339/0001-05

Razão social: KALU FABRICACAO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/02/2026	16/02/2026 a 17/03/2026	2026021600481463473880
28/01/2026	28/01/2026 a 26/02/2026	2026012802391463473812
09/01/2026	09/01/2026 a 07/02/2026	2026010907121463473890
21/12/2025	21/12/2025 a 19/01/2026	2025122100481463473826
01/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025	2025120106071463473863
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111222311463473801
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102313351463473890
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100500451463473838
14/09/2025	14/09/2025 a 13/10/2025	2025091409101463473804
26/08/2025	26/08/2025 a 24/09/2025	2025082606421463473893
07/08/2025	07/08/2025 a 05/09/2025	2025080718561463473841
19/07/2025	19/07/2025 a 17/08/2025	2025071901371463473884
30/06/2025	30/06/2025 a 29/07/2025	2025063004511463473864
11/06/2025	11/06/2025 a 10/07/2025	2025061103341463473874
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052306551463473895
04/05/2025	04/05/2025 a 02/06/2025	2025050401161463473839
15/04/2025	15/04/2025 a 14/05/2025	2025041503061463473846
27/03/2025	27/03/2025 a 25/04/2025	2025032702481463473830
08/03/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030801201463473840
17/02/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021723281463473803
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012905571463473856
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011001541463473806
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122201211463473832
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120302361463473855
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111402071463473874
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102601261463473872
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100703581463473859
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091818591463473810
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083008561463473800
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081101261463473800
02/07/2024	02/07/2024 a 01/08/2024	2024070201501463473804

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070419061463473802
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061501201463473840
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052704121463473827
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050801521463473808
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041807170951494800
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033001091517028267
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031107023176930990

Resultado da consulta em 03/03/2026 11:01:24

[Voltar](#)



MEMORANDO Nº 81/2026

Aripuanã-MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

PARA: COOJUR

Solicitamos por meio deste parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de termo aditivo para “*prorrogação de prazo de vigência*”, ao Contrato nº128/2025, o mesmo encontra-se vigente até a data de 12/02/2026, com a empresa:

✓ **CTO 128/2025 – KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA**

Objeto:

“Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção e instalação de monumento artístico, composto por escultura de uma ave representando o “Espírito Santo”, em atendimento as necessidades dessa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, de Aripuanã-MT, conforme as especificações constantes no respectivo edital e seus anexos”

Assim, segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, manifestação do fiscal de contrato e Certidões para apreciação.

Júlia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. ----/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO, COMPOSTO POR ESCULTURA DE UMA AVE REPRESENTANDO O “ESPÍRITO SANTO”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**”, e empresa **KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.013.339/0001-05**, com sede rua Presidente Jucelino, nº. 188, Bairro Santo Antônio, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, titular do e-mail: zairontrabalho@hotmail.com, e telefone: (41) 9870-0761, neste ato representado pelo Sr. **EVANDRO CARLOS ALTENHOFEN**, CPF: **870.606.639-91**, doravante designado “**CONTRATADA**”, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação n. 35/2025**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a “**prorrogação do prazo de vigência**” do contrato nº **128/2025**, referente a “*Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção e instalação de monumento artístico, composto por escultura de uma ave representando o “Espírito Santo”, em atendimento as necessidades dessa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, de Aripuanã-MT, conforme as especificações constantes no respectivo edital e seus anexos*”, conforme Memorando nº. 67/2026/SETEC.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **03 (três) meses**, com a data do vencimento **12/02/2026** que vigorará até **12/05/2026**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados


CLÁUSULA 4ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 124, inciso II, alínea b, Lei nº 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos --- dias do mês de fevereiro de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA
EVANDRO CARLOS ALTENHOFEN
Sócio Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Júlia da Silva Mota
CPF: 059.682.921-30

Yasmin Victória Macêdo Aguiar
CPF: 062.762.061-21



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 053/2026

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 81/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Possibilidade. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 128/2025, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA**, com objeto “*Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção e instalação de monumento artístico, composto por escultura de uma ave representando o “Espírito Santo”, em atendimento as necessidades dessa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, de Aripuanã-MT, conforme as especificações constantes no respectivo edital e seus anexos*”.

O ajuste foi celebrado em 12/11/2025 com término da vigência previsto para 12/02/2026.

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, cumpre verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, conforme se extrai do memorando supra foi informado que referido contrato vige até 12/02/2026, no entanto, consigna-se que as alterações devem ser materializadas dentro do referido período de vigência contratual.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie “contrato por escopo”. Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 6º, inc. XVII da Lei 14.133/2021):



“XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que justificado.

Decorre do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 111 da Lei 14.133/2021:

“Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

No caso ora analisado, foram juntadas as manifestações da Administração pela Secretaria demandante. No entanto, não estão encartadas nos autos a manifestação do fiscal do contrato, necessário para aferir às justificativas apresentadas.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei n.º 14.133/2021 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato

A Cláusula segunda do Contrato permite a alteração pretendida.



3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito aos prazos de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse com as devidas justificativas, com ausência de manifestação expressa da contratada.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

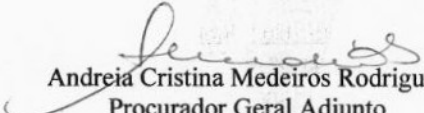
Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve aferir a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas juntada aos autos.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **conclui-se** pela possibilidade em realizar o Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência contratual) ao Contrato nº 128/2025, com ressalvas à necessidade de **cientificar o fiscal do contrato** do presente procedimento, com fins de aferir a regularidade das justificativas apresentadas e providências que entenda pertinentes (inclusive apuração de responsabilidades se for o caso) com eventual comunicação se necessário aos superiores (secretário e prefeita) de medidas a serem adotadas.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 12 de fevereiro de 2026.


Andreia Cristina Medeiros Rodrigues
Procurador Geral Adjunto
Portaria nº 18.494/2025

**SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 255/2026**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. SIMONE SALDANHA DE JESUS.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **SIMONE SALDANHA DE JESUS**, portadora do RG n.º 730.81*** e do CPF n.º ***.899.01***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1585**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 16/03/2026 e término em 13/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 23/03/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N.º. 17A/2026**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.013.339/0001-05

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/02/2026 a 12/05/2026

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n. 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO, COMPOSTO POR ESCULTURA DE UMA AVE REPRESENTANDO O “ESPÍRITO SANTO”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N.º. 34/2026**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 19/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: EMAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.098.270/0001-33

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/03/2026 a 11/09/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 39/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE PROCESSADORA DE

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (USINA ASFÁLTICA), SEMIMÓVEL, NOVA, MONTADA EM CHASSI ÚNICO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 20 TON/H, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, VINCULADO A CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE-SUDECO, REFERENTE A EMENDA DE BANCADA, SOB O N.º 929257/2022, COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N.º. 35/2026**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.807.196/0001-63

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/03/2026 a 14/03/2027

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º. 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELLECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS